

OFÍCIO Nº 001/2025

Palotina-Pr., 03 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Thiago Mostachio

Presidente da Câmara Municipal de Palotina – Pr.

Assunto: Representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal (Art. 58, § 1º da Carta Magna e Art. 16, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palotina).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

Protocolo nº

289

06 / 01 / 2025

horas 10:01 min

Nós, **REPUBLICANOS – PALOTINA -PARANÁ – MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n. 23.865.239/0001-20, devidamente representado pela Presidente Sra. ROSELEI GUBERT DELAI, com sede na rua 21 de Abril, n. 455, Palotina – Pr., e pelos vereadores eleitos **VALTECIR CÉSAR MANFROI**, CPF. nº 623.272.329-53, e **HEDERSON GIACOMINI**, CPF n.º 029.491.319-05, os quais poderão ser encontrados na sede da Câmara Municipal de Palotina – Pr., veem, por meio deste ofício, formalizar o pedido de regularização da representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal (Art. 16, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palotina), eis que, sob nosso entendimento houve grave desrespeito ao regimento interno, o que leva a nulidade da eleição que escolheu os membros da mesa diretora desta casa de leis.

Ainda, importante salientar que a matéria também está prevista na Carta Magna, em seu Art. 58, § 1º, a saber:

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.”

Vamos aos fatos:

Foram eleitos os seguintes vereadores/partidos para o mandato de 2025/2028:

- I) Ademir Paludo (PL);



- II) Donizete Obara (PP);
- III) Gilvano Borin (PL);
- IV) Felipe Brustolin (MDB);
- V) Hederson Giacomini (Republicanos);
- VI) Márcia Berno Cecluski (PL);
- VII) Nissandra Karsten (PP)
- VIII) Thiago Mostachio (PSD); e
- IX) Valtecir César Manfroi (Republicanos).

Em resumo: **03** (três) vereadores do **PL**; **02** (dois) vereadores do **Republicanos**; **02** (dois) vereadores do **(PP)**; **01** (um) vereador do **PSD**; e **01** (um) vereador do **MDB**.

Logo, para composição da mesa diretora é obrigatório a observância da representação proporcional, conforme estabelecido na legislação vigente.

Ocorre que as escolhas estão em dissonância com o estabelecido em lei, vejamos:

- a) Que a escolha do presidente se deu com três candidatos, a saber:
 - Thiago Mostachio (PSD);
 - Márcia Berno Cecluski (PL); e
 - Hederson Giacomini (republicanos).

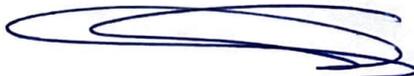
Através da votação nominal Vossa Excelência obteve 05 (cinco) votos, a Vereadora Márcia votou em si mesma, obtendo 01 (um) voto, e o vereador Hederson obteve três votos; assim, Vossa Excelência foi escolhido pela maioria de votos.

- b) A escolha da vice-presidente, Sra. Nissandra Karsten (PP) se deu por unanimidade de votos.
- c) A escolha do primeiro secretário se deu em disputa entre os seguintes vereadores:
 - Gilvano Borin (PL); e
 - Felipe Brustolin (MDB).

A escolha se deu por votação, sendo que Gilvano obteve 06 (seis) votos e Felipe Brustolin obteve 03 (três) votos; assim, Vossa Excelência declarou eleito o vereador Gilvano para ocupar a primeira Secretaria.

- d) A escolha do segundo secretário se deu em disputa entre os seguintes vereadores:
 - Ademir Paludo (PL); e
 - Hederson Giacomini (Republicanos)

A escolha se deu por votação, sendo que Ademir obteve 06 (seis) votos e Hederson obteve 03 (três) votos; assim, Vossa Excelência declarou eleito o vereador Ademir para ocupar a Segunda Secretaria.



Ocorre que Vossa Excelência não observou o disposto no Art. 58, § 1º e nem o disposto no Art. 16, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palotina, que assim estabelece:

“Art. 16 - Na eleição dos membros da Mesa Diretora observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quorum;

II - o processo de votação obedece à seguinte ordem de precedência. O Presidente abre espaço para apresentação dos candidatos em votação individual de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente;

III - chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, que declinam abertamente seus votos, os quais são anotados pela Mesa Diretora;

IV - em caso de empate no número de votos, realizar-se-á segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham obtido igual número de votos e, persistindo o empate, considera-se eleito o mais idoso;

V - proclamação do resultado pelo Presidente em exercício que dá posse ao Presidente eleito, entregando-lhe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa;

VI - posse dos demais membros da Mesa Diretora, pelo Presidente eleito.

§ 1º - Na constituição dos membros da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.”

Portanto, como a mesa diretora foi composta por 100% dos vereadores eleitos na oposição, ou seja:

- Presidente: Thiago Mostachio (PSD);
- Vice-presidente: Nissandra Karsten (PP)
- Primeiro Secretário: Gilvano Borin (PL); e
- Segundo Secretário: Ademir Paludo (PL)

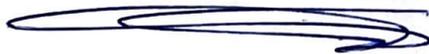
Logo, se percebe o desrespeito ao disposto nos Art. 58, § 1º da CF e Art. 16, § 1º do Regimento Interno, pois não foi assegurada a vaga que o Partido Republicanos faz jus na mesa Diretora da Câmara Municipal e, por consequência, Vossa Excelência tem o dever de corrigir esta aberração, sob pena de serem tomadas as medidas necessárias.

Segue jurisprudência em caso análogo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAQUARI. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU LIMINAR PARA SUSPENDER A POSSE DA



CHAPA ELEITA E DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO QUE RESPEITASSE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA. TESE ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DIANTE DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR COM A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. "O cumprimento de liminar concedida em mandado de segurança, ainda que satisfativa, não retira o interesse dos impetrantes no julgamento de mérito do writ, momento em que, após a análise pormenorizada dos autos, poderá ser confirmada ou revogada a medida." (STJ, AgRg no RMS 28333/PA, rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 03.12.2014). TESE DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS PARTIDOS POLÍTICOS IMPETRANTES NÃO ACOLHIDA. Ainda que se admita a legitimação ativa dos vereadores, individualmente, não se exclui a legitimidade ativa também dos partidos políticos que defendem interesse partidário próprio na ação mandamental, qual seja, o da representatividade proporcional na mesa diretiva. TESE DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS ACOLHIDA. Os quatro vereadores eleitos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araquari no escrutínio realizado em 15.12.2014 (primeira eleição) foram diretamente afetados pela decisão liminar que determinou a suspensão das posses e a realização de nova eleição. Logo, indispensável a citação de terceiros interessados na condição de litisconsortes passivos necessários. ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAQUARI. CHAPA VENCEDORA QUE EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO RESPEITOU O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 58, § 1º. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 47, § 1º. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI, ART. 139. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NO TOCANTE À SUSPENSÃO DA POSSE DA CHAPA ELEITA E DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA. A chapa eleita era composta por 03 (três) vereadores do PMDB e 01 (um) vereador do PSD, com hegemonia do partido que representa a maioria dos membros da Câmara (PMDB) e sem participação do PSDB, que tem a segunda maior bancada, em prejuízo à minoria. **A proporcionalidade na constituição da Mesa Diretiva da Câmara é assegurada por normas constitucionais de modo que não é possível que partido ou bloco majoritário, por dispor da maioria dos votos, ocupe todos os cargos.** A expressão "assegurada" neste caso é equivalente a "garantida" e representa, no sistema democrático, a concretização do princípio constitucional do pluralismo político inscrito na Constituição Federal, art. 1º, inc. V, e na Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 1º, inc. VI. A dicção "tanto quanto possível" relativa à representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares na constituição da mesa não diz respeito a consenso possível ou resultado derivado de vontades coincidentes. O dispositivo exige negociação entre partidos ou blocos mesmo que de ideologias e orientações políticas entre si excludentes. A possibilidade ali aventada é a da representação proporcional dentre os partidos que compõem o parlamento. **As maiorias e as minorias devem ser respeitadas na formação da mesa e não pode haver hegemonia na sua composição por um só partido ou bloco. Neste caso,**



deve haver distribuição de representações partidárias minimamente razoável que reflita alguma representação proporcional. A observância dos números de vereadores de cada partido, em ordem decrescente, orienta a composição da mesa de modo que cada agremiação deve estar na medida do possível representada proporcionalmente. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR AO JUÍZO A QUO QUE PROMOVA A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS.

(TJ-SC - AI: 01153783920158240000 Araquari 0115378-39.2015.8.24.0000, Relator: Nelson Schaefer Martins, Data de Julgamento: 19/05/2016, Quarta Câmara de Direito Público) (grifos nosso)

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica Municipal também preconiza no mesmo sentido, vejamos:

Art. 31. Na composição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Isto posto, requeremos que Vossa Excelência tome medidas imediatas no sentido de declarar a nulidade da votação que escolheu os membros para a mesa diretora e, no mesmo ato, convoque nova eleição.

Ainda, recomendamos à Vossa Excelência que se abstenha de produzir outros atos que serão afetadas pela nulidade da eleição, sob pena de responsabilização.

Certos de que Vossa Excelência cumprirá o estabelecido nas normas cogentes, até porque Vossa Excelência jurou em cumprir a Constituição Federal e as demais Leis, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Republicanos – Palotina -Paraná – Municipal

Por sua presidente Sra. Roselei Gubert Delai

Valtecir César Manfroi
Vereador (Republicanos)

Hederson Giacomini
Vereador (Republicanos)